



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 750 DE 10 DE ABRIL DE 2007

Considera de Utilidade Pública o Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR, criado em 26 de junho de 2004, e sediado no Município de Sobral, à Av. John Sanford, 1994 – Junco – Sobral; é composto pelos Representantes das Associações; sem fins lucrativos, não tendo caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça. Encontra-se inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 01.090.080/0001-86.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de abril de 2007.

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 620/2007
Ref. Projeto de Lei nº 991/07

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Considera de Utilidade Pública o Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR, na forma que indica e dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de abril de 2007.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal